

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares: Seminário de Crítica da Tradução — Francês Seminário de Crítica da Tradução — Alemão	Anual				1,5	(a)
Relações Comunitárias Internacionais	Anual	2				
Informática e Tradução II	Anual		1			

(a) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

Portaria n.º 136/2001**de 28 de Fevereiro**

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 65.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 260 alunos.

3.º**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO**Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa****Curso de Informática de Gestão****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão	Anual	3				
Teoria Económica	Anual	2		2		
Matemática	Anual	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos	1.º semestre	1		2		
Introdução à Programação	1.º semestre	2	1	1		
Direito Empresarial	2.º semestre	2				
Comportamento Organizacional	2.º semestre	2		2		
Programação	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Estatística	Anual	2	2			
Economia Europeia	1.º semestre	2	2			
Contabilidade	1.º semestre	2	2			
Introdução ao Marketing	1.º semestre	2	1			
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2			
Estruturas de Dados e Algoritmos	1.º semestre	2		1		
Matemática Discreta	2.º semestre	2	1			
Paradigmas da Programação	2.º semestre	2		1		
Teorias e Técnicas de Comunicação e Expressão	2.º semestre	2	2			
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Arquitectura e Configurações de Computadores	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	2	2			
Ética nos Sistemas de Informação	1.º semestre	2	1			
Fundamentos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1	1		
Fundamentos de Base de Dados	1.º semestre	2	1	1		
Sistemas de Operação	1.º semestre	2	1	1		
Cálculo Financeiro	1.º semestre	1	2			
Sistemas de Suporte à Decisão	2.º semestre	2	2			
Arquitectura de Redes e Comunicação de Dados	2.º semestre	2	1	1		
Direito Informático	2.º semestre	2				
Aplicações de Análise de Sistemas	2.º semestre	2	1	1		
Aplicações de Base de Dados	2.º semestre	2	1	1		
Programação Orientada a Objectos	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Seminário	Anual				3	
Auditoria e Controlo dos Sistemas de Informação	1.º semestre	1	2			
Avaliação e Planeamento de Instalações Informáticas	1.º semestre	1	2			
Complementos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1	1		
Gestão e Desenvolvimento de Projectos Informáticos	1.º semestre	1	1	1		
Sistemas de Informação Distribuídos	1.º semestre	2	1	1		
Negócios e Comércio Electrónico	2.º semestre	2	2			
Planeamento de Sistemas de Informação	2.º semestre	1	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Segurança nos Sistemas de Informação	2.º semestre	2				
Sistemas Estratégicos e Tecnologias Emergentes	2.º semestre	2				
Projecto	2.º semestre			6		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2001/A

Estudo da leptospirose

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve encarregar a Comissão dos Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente à leptospirose, as implicações na saúde pública, o combate necessário às causas que levam ao aparecimento da doença e àquilo que está a ser feito para efectivar esse combate e, no prazo de 90 dias, elaborar e apresentar o competente relatório sobre esta matéria.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2001/A

Campanha de desratização

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

- 1) A realização de uma ampla sensibilização da opinião pública através da comunicação social,

com dados elucidativos sobre a doença, condições de contágio e atitudes de prevenção da mesma, informando as pessoas e tranquilizando-as;

- 2) A realização de uma sistemática e específica campanha de informação aos lavradores, agricultores e outros profissionais mais expostos aos perigos de contracção da doença sobre as formas de a prevenir e evitar, com a colaboração de técnicos de saúde e veterinários, acções a desenvolver em todas as ilhas;
- 3) A realização de acções de sensibilização das equipas médicas e de enfermagem nos serviços de atendimento e urgência nos centros de saúde e hospitais da Região;
- 4) Assumir a coordenação de uma extensa campanha de desratização a promover em todas as ilhas, com prioridade para aquelas em que a situação for considerada mais grave, num projecto co-financiado e articulado com as autarquias locais e retomando o apoio às populações no desenvolvimento de acções continuadas no combate sistemático aos ratos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.